TERMO ADITIVO N.º 001 AO
CONTRATO DE PROGRAMA N.º 132/2015
Prestação de serviços SAMU

PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO TAQUARI - CONSISA-VRT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Sete de Setembro, 45, Bairro Florestal, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.772/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Marasca, brasileiro, casado, CPF n.º 378.717.300-53, doravante denominado CONSÓRCIO; e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, CPF n.º 209.778.590-53, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, de 06.04.2005; no art. 13 do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17.01.2007; no art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações; no Estatuto Social do CONSISA VRT; na Ata n.º 03/2016, oriunda da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT), em conjunto com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Taquari (CONSISA VRT), nos demais normativos pertinentes à matéria; e mediante Dispensa de Licitação n.º 026/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela prestação mensal dos serviços, conforme está previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Contrato de Programa, fica autorizado o repasse per capita de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos), totalizando R$ 3.366,40 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), o qual será pago em parcela única.

Parágrafo Único - Fica o CONSISA VRT AUTORIZADO expressamente a proceder ao desconto do valor supra referido, parcela complementar, na modalidade autorizada, via débito em conta no repasse do ICMS recebido pelo Município signatário, junto ao Banrisul S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas/RS, 01 de junho de 2016.

Sérgio Marasca,
PRESIDENTE DO CONSISA VRT.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.

Rosieli Andréia Fritzen,
CPF: 832.738.750-20.